



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – PLENÁRIO VIRTUAL

Com início à zero hora do dia primeiro de agosto de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **primeira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Não participou da sessão o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, em razão de licença para tratamento de saúde. Foram apreciados os seguintes processos na sessão virtual: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100670-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOAO RICARDO ALVES BASTOS, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100367-61.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): SÉRGIO DE MOURA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100313-24.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2175-49.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS APARECIDA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Maurício Luis da Silva Bemfica, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 541-28.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): QEILA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 443-12.2010.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): DURVALINA OUTRELLO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-E-ARR - 356-79.2012.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): EVELINY TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos formulados nas petições nºs 284766/2022-4, 475308/2022-8 e 31297-01/2023. Por unanimidade, não conhecer do agravo interno, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: ausente, justificadamente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 265-55.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-PP - 1000136-52.2023.5.00.0000**, EMBARGANTE: P. F. S., Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDES SILVA, EMBARGADO: D. R. M., Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, C. R. D. T. 2. R., Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação : ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000407-61.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GRUPO HOSPITALAR CONCEICAO, Advogado: Dr. EVERTON FARIAS DE MORAES, Advogado: Dr. ALEXANDRE NOAL DOS SANTOS, AGRAVADO: DESEMBARGADORA SIMONE MARIA NUNES, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. MATHEUS GALLARRETA ZUBIAURRE LEMOS, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000405-91.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: C. A. A., Advogado: Dr. LUIS CARLOS MORO, AGRAVADO: D. B. V., F. N. L., Advogado: Dr. WLADIMIR PEREIRA TONI, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS CARLOS MORO, patrono da parte C.A.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000373-86.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIANE PEREIRA PARRA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, AGRAVADO: 12ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000329-67.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. GLORIA LUDMILA GONTIJO LABORDA LARRAIN, Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000315-83.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EMERSON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 7º, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000286-33.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: IMACULADA GORDIANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000283-78.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: WALLACE DE CARVALHO VIVARINI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, AGRAVADO: CARINA RODRIGUES BICALHO INTEGRANTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDIVIDUAIS II DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS RJ, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000244-81.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: Y. A. O. C., Advogado: Dr. LUCAS DE MELLO PALMA E SILVA, AGRAVADO: 4. C. T. R. T. 1. R., B. B., Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ, Advogada: Dra. BRUNA CHICARONI LEONARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-CorPar - 1000232-67.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: JHSF SALVADOR EMPREENDEMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: Desembargador Esequias Pereira de Oliveira - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, MANOEL ALEXANDRE FERREIRA NETO, Advogado: Dr. VICTOR CAVALCANTE NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000213-61.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FAO - USINAGEM DE PRECISÃO - EIRELI, Advogado: Dr. MILTON ADAMATTI, AGRAVADO: DESEMBARGADOR RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, ANDERSON MARK DA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. DEBORA CARDOSO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-CorPar - 1000212-76.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONSORCIO SP-270, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: Juiz Convocado JORGE EDUARDO ASSAD, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 7º, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000193-70.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: JHSF SALVADOR EMPREENDEIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: JUÍZA DO TRABALHO CONVOCADA MARIA ELISA COSTA, MANOEL ALEXANDRE FERREIRA NETO, Advogado: Dr. VICTOR CAVALCANTE NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2323-52.2014.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): TRICURY ALUGUEIS E INVESTIMENTOS S/S. LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira dos Reis Souza, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Advogado: Dr. Edson Dantas Queiroz, Agravado(s): FELIPE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Sullivan Lincoln Silva Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ARR - 1685-64.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): RAFAEL HOLANDA BARROSO, Advogado: Dr. Flávio Victor Dias Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101578-28.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: FLAVIO FERREIRA SPINATO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101554-53.2017.5.01.0058 da 1ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: FRANCISCO ANTONIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101401-61.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: LUIZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101401-67.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: MARIANO DA SILVA GIL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 101028-35.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Embargante: NEWTON MARCOS BAPTISTA DE MORAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100856-58.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS SANCHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100729-60.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Embargante: JOAO BAPTISTA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100725-81.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Embargante: PAULO ROBERTO DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100705-55.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: GERSON BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100677-52.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Embargante: FERNANDO JERONIMO GONCALVES NOBRE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100674-90.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: MARIA ELISABETE DO NASCIMENTO COVELO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100669-67.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Embargante: JORGE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100645-08.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: JURANDIR SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100640-49.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Embargante: JOAQUIM DIAS VARGAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100617-05.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Embargante: EGILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100555-64.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: VANDERLEI GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100552-32.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: JAIME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100525-97.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Embargante: ODEIR CANDIDO TINOCO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100523-98.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CESAR FARIA RAMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100522-48.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: CELSO GOMES VICENTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100492-25.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CESAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100409-96.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Embargante: WILLIAM AUGUSTO DO CARMO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100382-13.2016.5.01.0058 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Embargante: JOCIMAR GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100377-34.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CEZAR CORDEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100296-36.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100295-51.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: RICARDO DE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100240-75.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Embargante: ADONIAS GOMES BATISTA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100166-05.2017.5.01.0030 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Embargante: MIGUEL SEIXAS PAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100131-52.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Embargante: CRISTINA BARROS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100077-53.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: TEREZINHA SOBREIRA MORAES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 86900-65.2008.5.10.0013 da 10ª Região**, Embargante: LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Embargado(a): FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Dr. Marcilio Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Lucas Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11810-96.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: RONALDO SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11799-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

67.2015.5.01.0032 da 1ª Região, Embargante: RICARDO DE LACERDA SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11762-40.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: MAURO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11610-89.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: JULIO CEZAR DIAS DIONISIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11509-68.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS ALBERTO FONTENELLE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11190-03.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: SAYONARA REGINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11059-31.2015.5.01.0058 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Embargante: OSWALDO SEIXAS PAES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10952-55.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ VANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10824-09.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Embargante: JOSÉ LUIZ SEIXAS RAMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10755-21.2018.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GERALDO SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Júlio Henrique Grimaldi, Advogada: Dra. Luiza Cunha Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na reclamação constitucional 53.465/MG, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que os parâmetros fixados na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867 sejam observados na fase de liquidação de sentença destes autos, e excluir a condenação ao pagamento da multa aplicada com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1232-41.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): EDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Alves Rayzel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Mauricio José Godinho Delgado Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-57.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Embargante: WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Embargado(a): JOSE EDNARDO MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 626-14.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS BA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-E-ED-Ag-AIRR - 600-16.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOSE AILTON JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 365-22.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ALDINEI LUIS DE SOUZA ZITKOSKI, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 333-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

44.2015.5.05.0621 da 5ª Região, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): WALLIS CARLOS GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 287-55.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): JOÃO PAULO COQUEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 84-40.2012.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO KLEIN, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Advogada: Dra. Débora Maciel da Rosa, CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Embargado(a): PATRIC PINTO MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 69-91.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VALDECIR ROBERTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação, para: I) realizar novo juízo de admissibilidade do recurso extraordinário e determinar o encaminhamento dos autos á c. 8ª Turma desta Corte Superior, a fim de que se manifeste, à luz do decidido na ADC 58, ADC 59, ADI 6021 e ADI 5867, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade de exercer eventual juízo de retratação da decisão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

proferida por aquele Colegiado; II) explicitar que, diante da cassação do acórdão deste Órgão Especial de fls. 1.995-2.002, não subsiste multa à agravante, aplicada com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa; III) julgar prejudicado os embargos de declaração opostos. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 8442870-34.2003.5.04.0900 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): LINDAMIR DE FÁTIMA BARBOSA SCHWARTZHANPT, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 3189200-52.2007.5.99.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): VOLNEI DE BARROS VIERO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1844600-95.2004.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES GARSCHAGEN, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001956-28.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIO COUTINHO QUINTINO, Advogado: Dr. Eduardo Castelo Cruz, Advogado: Dr. Alex Alves e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001792-26.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1001788-29.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ GASPAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 1001779-86.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001456-65.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEEMIAS DOS SANTOS FALCAO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001345-93.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de LECIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000946-26.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): SERGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000886-50.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FAPETEC FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1000842-45.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): GIDEON DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000830-56.2016.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES DE ASSIS BUENO, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000518-26.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELIZABETH DE ANDRADE ARRAIS, Advogado: Dr. Airton Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000503-84.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): NELSON MOLIANI, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Ádyston Massao Tamashiro, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, GB TERMINAIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, RODRIMAR S. A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000274-18.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SÍLVIO DA SILVA BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000144-78.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000135-83.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): MÁRCIO BOLOGNANI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-RR - 1000072-07.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MORAES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RR - 100022-39.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): JAPHER ASSESSORIA CONTABIL S/S, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE ANTONIO MARTINELLO, Advogado: Dr. Pedro Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 854140-12.2007.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): MARIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 232700-72.1989.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ABIMAEEL CONSTANTINO DE LIRA, Advogado: Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 219700-61.2005.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 174940-43.1994.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PEDRO CAMARGO TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre César Carvalho Chedid, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 161000-69.2007.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristian R. Prado, Agravado(s): MARIA CRISTINA BOMBARDELLI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 150040-26.1998.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CRISTIANO TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fabiana Tavares de Carvalho, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 147600-30.2002.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de UNIAO SERVICOS INTERNOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): PIEDADE FERREIRA PERPETUO, Advogado: Dr. Eduardo Fidelis Lopes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 144040-29.1993.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARIA ROSANE CHAVES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 143940-43.1998.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARIA IZABEL BIANCHI COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 142000-46.1999.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JOÃO SÁVIO MOTTA DE CASTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 139240-63.1995.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): AMÉLIA LACERDA, Procuradora: Dra. Angela S. Ruas, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 139140-56.1995.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SOTERO DOTTI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 138740-54.1995.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ESPÓLIO de VERGÍLIO RAMÃO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 138100-16.2007.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): MAURO ALFREDO MÜLLER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

136600-82.2007.5.04.0022 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 136040-30.2003.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARIA ELIZABETH SCHIELL DO AMARAL, Advogado: Dr. Délcio Caye, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 135100-17.2002.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): BEATRIZ REGINA MIRANDA SIMÕES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 135041-53.2003.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): NORTON FRANCISCO DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Marúcia Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 133540-52.2003.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): LISARA PIANCA SUNE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 132140-95.1997.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MARIZETE TERESINHA DE OLIVEIRA VELLOSO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 131800-65.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ALESSANDRA DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 131700-38.2007.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): DINÁ PRYTULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRECO SOARES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 131440-40.2001.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, VINICIUS DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-A-AIRR - 131340-84.2003.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Max Möller, Agravado(s): ISABEL BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Neme, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 131140-26.1998.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): WILSON LUIZ CERON, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 130840-86.2001.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luis Carlos Kothe, Agravado(s): ARTHUR SOUZA FARION E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 130840-87.1999.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Agravado(s): GEREMIAS FERREIRA GALVÃO, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 130700-11.2008.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129900-07.2008.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA SZORTIKA, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 128900-81.1995.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JULIO CÉSAR MORAES DA SILVA, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 128441-56.1998.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): JEFERSON LUÍS VITORINO WEBSTER, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 126643-93.1998.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CLAUDIA MARIA D'ALMEIDA HORTA, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, ELÓI BEATRIZ MARQUES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 126100-23.1998.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): AILTON JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 126040-53.1998.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ANDRÉ CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 125940-80.1998.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MAGALI DE OLIVEIRA FILGUEIRAS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 125200-39.2000.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LORENA PIRES DOS SANTOS, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124900-15.2007.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ELIZETE ZUBOSKI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 123740-48.2003.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, WILMOR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123500-83.2004.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SOLANGE ALVES BRAGA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123040-28.2006.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JANE MARIA CARNEIRO LIMA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 122641-48.2001.5.04.0024**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): JOSÉ ALOÍSIO BOHNENBERGER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 122341-27.1994.5.04.0026**

da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, NOEMIA RODRIGUES MENEZES, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 121000-15.2007.5.04.0024**

da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): SILVIO MOZART BRUM, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 120200-43.2005.5.04.0028**

da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ellen Lages, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 120140-07.1999.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): AFONÇO HEMANN CADAVAL, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 119600-98.2009.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119040-75.1994.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ADOLFO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119000-51.2007.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Anjos Manoel, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 118440-73.1997.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): GLADIS MARIA DE FREITAS SENA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117240-34.1992.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DIRCEU FORTUNATO BISOL E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117100-67.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): OSMAR LIMA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 116740-86.2006.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ITAMAR SILVA DOS SANTOS, Procuradora: Dra. Marúcia Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 116640-28.2006.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Procurador: Dr. Ricardo S. de Freitas Lima, Agravado(s): NICOLAU TOIGO LEITE, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 116540-55.2002.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): DILCE MARIA DA ROSA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 7º, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114740-11.2005.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VALQUIR ALVES DORNELLES, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114441-84.1998.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAIRA RUBIN SALLES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 114440-22.1990.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DA MOTTA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114240-52.2004.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): HAMILTON GUBERT VIEGAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Procuradora: Dra. Marúcia Rodrigues, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 114140-59.2006.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): CLÁUDIA GOMES FEIJÓ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Marúcia Rodrigues, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 113600-81.2006.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO RAUBUSTT JÚNIOR, Advogado: Dr. Délcio Caye, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112000-29.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): JOÃO FELIX LIMA BARROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 110100-38.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MARISA MARQUES BAPTISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

110070-18.2000.5.04.0012 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, JACIRA STACHELSKI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 110040-29.2000.5.04.0029 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): NILSON FIGUEREDO BORGES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 109500-26.2000.5.04.0014 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MADALENA ELISETE DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 109040-25.2003.5.04.0017 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JOSÉ RENATO DUTRA ARGILES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 108640-90.2003.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Agravado(s): LUÍS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gersei Elizabeth de Moraes Copetti, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 108500-30.1996.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): KÁTIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odone Engers, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106800-92.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): MAURO ALFREDO MULLER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 106140-48.2003.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SOLANGE CARVALHO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 105541-92.2005.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ADRIANO MIGUEL GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 102141-09.2006.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): MARISTELA MENEGAT E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101976-27.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): EMANUEL ROBLES MOTA SEIXAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101973-95.2016.5.01.0062 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): UBIRAJARA GAMA RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101947-90.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): ALEDIO THOMAZ, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101887-85.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): HELOISIO HELENO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101840-29.1991.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA NERIS, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101767-02.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BARBOSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101728-49.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 101700-87.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): ALBERTINA SILVA SANTOS NETA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, II, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101682-43.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): JACQUELINE BRAGA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101617-18.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): TELSON GONCALVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101609-07.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101540-24.1997.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101514-95.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO CANEDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101489-69.2017.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARIA DE FATIMA FERREIRA BATISTA PERES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101453-18.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO JOSE DE SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101450-87.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101436-70.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): OSCAR VALLADAO DA VINHA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101436-09.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): PIERO DONATO OVALLE GOMES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101404-83.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): EDIMAR NASCIMENTO NOBREGA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101393-45.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101376-63.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): GILSON ANTONIO PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 101362-10.2016.5.01.0009 da 1ª Região, Agravante(s): HUMBERTO ALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101320-75.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Loula, Agravado(s): MARCIA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Ineidia Marcia de Souza Leao, Advogado: Dr. Gilberto Dionizio do Espírito Santo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, II, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101172-66.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO OSORIO PACHECO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101129-98.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101105-69.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PACI FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. David Oliveira Leao, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101103-09.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): ALUYSIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 101016-93.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA MENDES CABRAL, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100843-25.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ALCINO JOSE DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100799-56.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100764-40.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO CRUZ DE LEMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100754-63.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO GREGORIO CAMILO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100479-05.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): JAIR DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100339-43.2016.5.01.0069**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 1ª Região, Agravante(s): ALMIR JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100320-90.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): HENRIQUE CERDEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 98500-82.1998.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BONATTO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 98400-75.2008.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CELSO CIRILO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 98340-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

66.2002.5.04.0003 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): NEVIANE CARLOS REIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 98240-52.1995.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RAMÃO SOUZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97641-92.2004.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CLÁUDIA ILHA DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro Neme, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 97440-76.2004.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): LISETE REGINA VASQUES LACERDA, Advogado: Dr. Mauro Neme, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 96800-62.2007.5.04.0017**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): RIQUETA EMILIANA FAGUNDES SILVEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96400-69.2002.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tanus salim, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 95700-54.1998.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): JUSSARA GUERREIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 95700-84.1993.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): DENISE NUNES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 95641-35.1998.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, HERON DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-A-AIRR - 95240-81.2004.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): IARA SALDANHA DA SILVA, Procuradora: Dra. Marúcia Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 95141-71.1995.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA FELIPE E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94941-61.2000.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94740-63.2004.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ROGÉRIO SAMPAIO GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 94340-46.2005.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANA BEATRIZ SANTOS BICA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior.. **Processo: Ag-AIRR - 94100-32.2005.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): APELES CHAGAS PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Felipe Pastro Klein, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 92740-08.2005.5.04.0020 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): TÂNIA CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 91100-89.2008.5.04.0011 da 4ª**

Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): JOÃO AGNALDO FREITAS NUNES, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 90700-44.1989.5.01.0005 da 1ª**

Região, Agravante(s): JOAO ROBERTO INFANTE COURI, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 90600-08.2004.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): SANDRA COSTA BORGES, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 89100-74.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ANDREA CRISTINA HERDER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 87700-31.2007.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): CLEOMAR FERNANDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87600-24.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): AOR BOEIRA SURIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 86900-25.1997.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procurador: Dr. Leandro da Cunha e Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Aline Wilhelms, LUÍZA MARTINS DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Angela S. Ruas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 86100-43.2006.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ERNANI BUENO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 84740-02.1994.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, NARCIZA MARIA BOTEGA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 84100-72.1994.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, MARISA GUARAGNI, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83700-88.2007.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): SÍLVIO MENDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRag - 82627-33.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 81700-49.2006.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): NILCE LISBÔA DIAS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81500-30.2006.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): PAULO BATISTA DE PAULA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 80640-34.1999.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Yassodora Camozzato, Agravado(s): NELY TEIXEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 79600-14.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): F. P. E. R. G. S. – F., Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): J. D., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 78440-97.1994.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): JESSY CONCEIÇÃO PINTO TORTELLI E OUTRAS, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 78100-80.2009.5.05.0521 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78000-23.2006.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): LÚCIA ERMELINDA QUEIROZ DE CASTRO, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 78000-82.1999.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): LUIZINHA MIRIAM NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 77800-49.2007.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ELIANA BERNADETE PRESTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 76240-44.2003.5.04.0016 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Max Möller, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINE DIEL BRAGA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 74440-74.2000.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SÔNIA DUNKER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74240-28.2004.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): FRANCISCO NEME TAROUCO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 74100-63.2005.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ALCINDO ADELAR GAVIÃO COLOMBO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação : ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 73940-43.2002.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): IONE MARIA GODOY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luciane Borges, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 73241-11.2000.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, ZENAIDA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 73100-46.2000.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, MARIA REJANE VIEIRA TELES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 73040-95.2000.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): NILMA TERESINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 72340-91.2005.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ANA CONRADA MEDEIROS BLANCO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 72200-96.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, VITOR HUGO GOMES BARTZ, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 70800-56.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLEIDMARA MAGEVSKI RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 70800-15.1994.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jair José Perin, VALTER RAMOS DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 70770-46.1996.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, IVONE A PRATTO MARZULLO, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 70041-23.1996.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Max Möller, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CORREIA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69940-20.2004.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): SIRLEI CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marjorie Lucaora Gomes, UNIÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

(PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 67340-81.1998.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO KIRCHHOF E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 66900-70.1995.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO AURELIO DANTAS, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Agravado(s): IRINEU FURTADO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 65200-02.2007.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ARTHUR SOUZA FARION, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 65000-24.2009.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FONSECA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Froener, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 64740-51.1998.5.04.0017 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, SÉRGIO ROBERTO DA SILVA FLÔRES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 64641-02.1998.5.04.0011 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): GUARACI GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 63800-68.2002.5.04.0010 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): EDGAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 62900-79.1998.5.04.0025 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): JURACI DA SILVA BIZARRO, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 62840-11.1994.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): FAUSTILINA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 61800-55.2003.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): IRINEU FELIPE MORAES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 61600-42.2008.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ROSA MARIA DE AZEVEDO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 59240-21.2004.5.04.0008 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): MARCOS QUEIRÓZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 58300-21.2002.5.04.0010 da 4ª Região,**

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 58100-89.2004.5.04.0027 da 4ª Região,**

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): NARA REGINA DA SILVA VARGAS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 57800-05.2009.5.04.0011 da 4ª Região,**

Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCIA DUTRA, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-RR - 56341-23.1999.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): FLÁVIO SANTANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 56300-35.1999.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MIGUEL ORION AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 56041-79.2000.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): HERÁCLITO MONTENEGRO NETO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 56040-89.1998.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, LOVOACIR JAMONOT MACHADO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 55300-07.1997.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): CLÁUDIA GOMES FEIJÓ E OUTRAS, Advogado: Dr. Délcio Caye, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 54970-15.1995.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): INÁ MARIA STRELOW FAGUNDES E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54841-76.2000.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): LAURO DA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 54200-66.1997.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): GENI DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-RR - 53440-12.2000.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): ILESE MARIA DE AZEVEDO SCHMIDT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 53140-42.2002.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): TEREZINHA CARDOSO DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 53040-26.1999.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, TÂNIA REGINA DOS SANTOS APRATO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 53000-22.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): FLÁVIA BEATRIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 52541-79.2002.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luciane Fabbro, Agravado(s): IELDA DE LURDES TEIXEIRA NUNES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 51700-63.2006.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Andréia Isolina Silva da Costa, IRENE SANTOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 50540-60.1998.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Miguel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): ELISABETE ALFONSIN WENDT, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49941-22.2006.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): DINÁ MÁRCIA DE MATTOS, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-A-AIRR - 48940-29.2002.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): DARIANE DE CASTRO SILVÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 47200-25.2000.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): NEIVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 46500-78.2002.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): IARA SALDANHA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 44700-43.2006.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): SILVIO MOZART BRUM, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 41840-45.1996.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MAURO DE MORAES VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Daniel Saraiva Haigert, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 40540-76.1995.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ROGELIO VILANOVA DE OLIVEIRA E OUTRO, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 37800-70.2007.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 37700-29.2005.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): ANA MARINA DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 37641-37.1997.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): DIONETE GARAY MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 37441-81.1997.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): ADELITA FARIAS MESSIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Neme, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 37400-14.1997.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JOSÉ RENATO DUTRA ARGILES E OUTROS, Advogado: Dr. Odone Engers, ROGÉRIO SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 37300-15.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ALEX COUTINHO RIBEIRO, Procurador: Dr. Carla Froener Ferreira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 36900-31.1991.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VILSON MELO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 35341-83.2002.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LORETE BASTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 34840-22.2004.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): F. P. E. R. G. S. – F., Advogado: Dr. Tanus Salim, Advogado: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): J. S. R., Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 33800-50.2000.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): KATIA REGINA PIMENTEL D'AUGUSTIN E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 33740-35.2000.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Yassadora Camozzato, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): FABIANO NICOLAU CRAMER E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 33700-74.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Roberta de Casaro Kaemmerer, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Júlio Carletto Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-RR - 32940-68.1999.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): JOSÉ RENATO DUTRA ARGILES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 31540-61.2004.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cândido Inácio Martins Oliveira, Agravado(s): PEDRO ARMANDO FALKENBACH, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 31500-95.2007.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): EDGAR COSTA SPERRHAKE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 29400-52.2007.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JORGE MANOEL GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 28540-36.2002.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Agravado(s): HELENITA GLOEDEN CAPRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 27940-09.1997.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): DÉLCIO ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 26840-44.2006.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): DORA MARIA LAGEMANN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 26540-91.2006.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): JORGE RONALDO MACEDO MENDES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-RR - 26340-89.1998.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): ERVINO OPPERMANN FILHO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 25200-86.1999.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ERIA OSS EMER, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 24100-06.2007.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 24000-68.2009.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ZENAIDA MARIA CARDOSO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 23500-09.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): NESTÉLIO LUÍS JÜHLICH E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21840-89.1999.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cândido Inácio M. Oliveira, Agravado(s): IONA ALEXANDRA LUCAS, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RO - 21587-18.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FLAVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmerson Ornelas Forganes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21257-77.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21007-19.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 21004-75.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ALIA MOHAMAD DARWICHE, Advogado: Dr. Ali Mohamad Darwiche, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20852-91.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20607-94.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr. Adriana Marqueze Dondoni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20552-17.2015.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20471-22.2015.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20417-52.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CHRISTIAN EDUARDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 20200-77.2013.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 19140-83.1998.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): SAIONARA SALETE MOREIRA DE CRISTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 19100-89.1998.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Procuradora: Dra. Ivete Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Razzera, Agravado(s): NEI ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 18800-39.1998.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): ROSALBA LEITE MERLIN E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 18441-68.2006.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR FLORES HENRIQUE E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 18300-50.2009.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): JÚLIA MARIA MARINHEIRO DA SILVA, Procurador: Dr. Carla Froener Ferreira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 18254-39.2010.5.04.0000 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): CANUTO FARIAS BARBOSA, Procurador: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 18200-69.2007.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): SÉRGIO MARCELOS SCHUTZE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 18015-35.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): SOLANGE TERESINHA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Fabris, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 17608-29.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): JOANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Neme, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 17600-15.2007.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MARIA LUIZA PAVINATTO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 17541-52.1997.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): MARIA EURIDES RODRIGUES E OUTRA, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 17362-33.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): MARIONE DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 17226-36.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): BONIFÁCIO DA SILVA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 16750-95.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): LEONARDO GIULIANO XISTO PASCOTINI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16541-79.2013.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): MARIA EULALIA LIMA PAULA, Advogado: Dr. Tábita Ramos Cintra, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16414-91.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ROGERIO BERTONI ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 16058-96.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LEDI NASCIMENTO NUNES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 15935-98.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): EVANDIR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 15650-08.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BULEGON STIELER, Advogada: Dra. Andréa Markus, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 15540-45.2002.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): LUCIANA DAL MAGRO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 15511-56.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): LÉA MARLENE SILVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 15509-86.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO MOREM, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 15425-85.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LEONIR MONTEMEZZO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 15400-63.2002.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Prado, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JEFERSON SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 15374-74.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CLARICE MADALENA FLORES BENITES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 14835-11.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE E OUTRO, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): GLAUCIA BOZZIO GONÇALVES LONGARAY E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 14527-72.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LOIVA NEVES LEAL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 13100-32.2009.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 13040-67.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ANA CONRADA MEDEIROS BLANCO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12789-49.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Prado, Agravado(s): EDGAR BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 12740-74.2003.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): SILVIA SALETE CORDEIRO CASTRO, Advogado: Dr. Fernanda Vaz Luft, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 12496-13.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: a Dra. RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12044-14.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12040-55.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ALDENIZE ALVES DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 584754/2022-7. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 12015-96.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11917-59.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ODAIR BOTELHO PIMENTEL, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-A-AIRR - 11640-77.2000.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): DÉCIO GARCIA VIDAL E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RRAg - 11495-83.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): RUY GONÇALVES BRANDÃO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11487-61.2015.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): JOÃO CLEBER PRIETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Carlos Gama Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11357-49.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, MAURO DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 11200-90.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): ROBERTO CÉSAR FLORES HENRIQUES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11140-45.2003.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11111-47.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11066-11.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristianne Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): ODAIR BATISTA MACHADO, Advogado: Dr. Angelica Viana Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-ED-ARR - 11023-44.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): ALUMIAÇO CONSTRUTORA DEL REI LTDA., Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Davi Vieira Coêlho de Albuquerque, Agravado(s): RONALDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Aurentino de Souza Colen, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Dr. Uira Almeida Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11023-55.2015.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): AIRTON ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10926-14.2019.5.18.0013 da 18ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADANIL FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karen Cristina de Freitas Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10885-86.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): JACINTO ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Joice Ribeiro De Souza Griffó, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Denise Rodrigues Sérvulo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa e pelo Exmo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10882-39.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): NEIDE BRAGAGNOLO, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10819-02.2016.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10807-86.2015.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO CESAR CASTELLO NEVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10704-71.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Agravado(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Osni Pimenta Júnior, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 23062/2023-6. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10691-07.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS, Advogado: Dr. Edson Candido Pinto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Dr. Josué José Tobias, Advogado: Dr. Keila Thiemy Saito Fogolin, MAP PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Martinho Damasceno Vilela, Advogado: Dr. Michel Cândido da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10611-97.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10551-35.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): FERNANDO SERGIO GUERRA, Advogado: Dr. Igor Bernhard Ferreira Ernesto, Advogado: Dr. Rodolfo Vieira Lisboa, Agravado(s): LÍDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Joel Soares da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 10473-63.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ANA MARIA GIMENEZ MORAES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10443-58.2018.5.03.0167 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ISRAEL TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elimar Medeiros Abelin, Advogada: Dra. Taine Silva Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10441-37.1997.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE E OUTRA, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): HEDIO RENATO RAMOS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10377-31.2015.5.18.0211 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10349-80.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA CORREIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10334-57.2014.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEX SANDER ANTUNES LOPES, Advogado: Dr. Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10286-34.2020.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10275-26.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): JURANDIR DE ANDRADE ARRUE, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-Ag-E-AIRR - 10115-87.2016.5.03.0074 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3ª Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERALDO CÉSAR DIAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8400-92.2009.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheira Amantéa, WEDERSON FERNANDO BARCELOS, Procurador: Dr. Carla Froener Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 8340-63.2002.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): JOSUÉ LOPES CHAGURY, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 8300-08.2002.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8200-26.2002.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. ROBERTA DE CESARO KAÈMMERER, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 7900-96.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ELIZABETE BRITTES, Advogado: Dr. Oscar Júlio Carletto Júnior, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 7600-06.2009.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): IVONE FREITAS CORREA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Gayardi Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RO - 6202-92.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): ROBERTO BASTOS GONÇALVES E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-A-AIRR - 5740-15.2005.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 5700-43.2009.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): TELMO IVAN DE JESUS FERREIRA, Procurador: Dr. Carla Froener Ferreira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 5512-74.2013.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MARLENE TEIXEIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 4541-80.2000.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): ESTELA MARIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

XIMENES COELHO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 4236-13.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ÉDILA ROSÉLIA SILVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 4232-73.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): BERNADETE MARIA FRANCO CUNHA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 4183-32.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): RENATA GUTERRES CASSES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane Willers, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 3976-33.2010.5.04.0000 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Yassodara Camozzato, Agravado(s): TEOLIDE ERMIDA RESMINI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 3966-86.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO SOUZA LEITÃO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3841-69.1998.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Max Möller, Agravado(s): ALDA MARIA CONCEIÇÃO E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 3841-14.1998.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): PAULO ERNESTO DE MORAES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 3827-37.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): JAQUES XAVIER JACOMINI, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3540-53.1997.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): MIRIAM DA SILVA FLORES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3200-20.2008.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): VERA LÚCIA CHAVES CIRNE, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2956-07.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Ana Clara Berwanger Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ IVONIR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 2800-29.2009.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIO EUCLIDES CUNHA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 2740-18.1994.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, LOECI TERESINHA GOUVEA E SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 2670-74.1998.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): VÁLQUIR ALVES DORNELLES, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2447-76.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Cristian



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): ALCEU STREHER ESCOBAR, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2425-30.2015.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALLAN CORREA LEHNER, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 2400-30.1996.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Thiago Holanda González, Agravado(s): SÉRGIO MARCELOS SCHUTZE E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2199-03.2010.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): CLEITON DE SOUSA PAZ, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Dr. Leandro Souza Benevides, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2100-53.2005.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): MARILENE DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 2040-74.2005.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): IARA MARIA CABRERA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 1970-12.2000.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Cristian Ricardo Prado Moises, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, MARIA SALETE ZIMERMANN DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Fonseca Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1904-73.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MÁRCIA EPIFÂNIA VIEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1840-79.2005.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Maira Betina Fernandes Keller, Agravado(s): PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1806-69.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): CLAUDOMIRO ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Jessika de Santana Borges, EZENTIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1740-98.1994.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, JOÃO VIRLEI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-RRAg - 1737-28.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): SANTA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): BRUNA ADRIANY LOPES, Advogado: Dr. Juliano Henrique de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1692-49.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): RIVELINO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1630-43.2015.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): CARLA PATRICIA LEMOS PEIXOTO, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Julio de Assis Bezerra Leite, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1545-02.2011.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): CLEBER ANDERSON DE MORAES, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1528-44.2011.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): TEOLIDE ERMIDA RESMINI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Dr. Felipe de Brito Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1448-41.2010.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1447-17.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS LOPES CAVALCANTI, Advogado: Dr. Lucas Santos de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 1433-21.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): LOURDES JAUREGUY DINIZ DA COSTA, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1421-60.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1417-45.2011.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1407-97.2014.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1400-71.2004.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, VILMAR SALDANHA LEÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ARR - 1393-94.2012.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1389-07.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): DORVAL GOMES NETTO, Advogado: Dr. Geolar Fernandes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1386-83.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): PAULO EVANDRO SANTANA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1349-44.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): NEUZA TERESINHA DA ROSA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1348-13.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRASIL FERNANDO CUNHA E SILVA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1273-32.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): NINA ROSA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 1240-84.2007.5.04.0020 da 4ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): SÉRGIO RENATO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RR - 1204-10.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 1172-33.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): TELMO IVAN DE JESUS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1171-48.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Agravado(s): CHARLES TONIOLO E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1113-13.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): ANDREY DE MATOS MARTINS, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 1072-48.2010.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): ASTOR ANTES, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1059-47.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): CLAUDETE ROCHA DE NONOHAY, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1050-62.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1039-88.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. LUÍS CARLOS KOTHE HAGEMANN, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Beum, Procurador: Dr. Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): TÂNIA ANGELITA ROSA DA ROSA, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1000-65.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC-TO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RITST. Processo: Ag-ED-RR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 979-80.2012.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NEUSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lauda Lavínia Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 910-87.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 203206/2023-2. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-RRAg - 872-05.2012.5.04.0019 da 4ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MARIA ALBAIR DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-RR - 825-07.2012.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 820-72.2010.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 753-30.2010.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): ROSANE STORTI DURANTI, Procurador: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 751-28.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ROSEMARI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 702-92.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): CLEVERSON COSTA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 689-88.2014.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): DEV MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, GILDO NASCIMENTO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, KLEYTON SILVA ALVES, Advogado: Dr. Alessandra do Nascimento Lemos, PAULO HENRIQUE CARDOSO BENJAMIM, Advogado: Dr. Odair José Barbosa Freitas, ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 675-66.2013.5.15.0162 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 659-97.2017.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): I. C. T. L., Advogado: Dr. Mário Augusto de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Aline Monteiro Dias, Agravado(s): D. G. G., Advogado: Dr. Antonio Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 7º, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 635-88.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS BOTELHO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 627-14.2010.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RRAg - 626-45.2014.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 607-28.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 589-73.2012.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procurador: Dr. Ernesto José Toniolo, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MELLO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 575-11.2011.5.04.0802 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ELIZEU FAGUNDES PIRES, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRE - 570-53.2001.5.04.0021 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, NEUSA MARIA GOMES SALGADO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 563-94.2010.5.04.0005 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): ANTÔNIO BENHUR MARQUES E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Froener, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 548-73.2011.5.04.0011 da 4ª Região,** Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. ROBERTA DE CESARO KAÈMMERER, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA MAIA, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior. **Processo: Ag-ARE - 536-71.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MODELO GUANABARA, MARILEIDE DA BOA MORTE BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-ROT - 527-50.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO RODOLFO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-ED-RR - 523-91.2010.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO THOMÉ MACHADO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 501-13.2020.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, PAULO HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, TRANFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente; II) indeferir o processamento do agravo em recurso extraordinário (ARE) interposto por meio da Petição nº 220743/2023-2. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 494-77.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): DANIEL CÉZAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 489-60.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS ABREU FONTELA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 484-71.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CRISTINA MANGINI NICOLINI E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 478-03.2015.5.05.0621 da 5ª Região, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 454-36.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): MARILEIA BAZANA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 440-69.2001.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Cândido Inácio Martins de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LURDES COLVERO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 420-61.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCOS GILIAR NEUMANN, Advogada: Dra. Carla Froener Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 413-31.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 411-02.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MARCIO NEGREIROS DA ROSA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 405-54.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Agravado(s): MARIA DO CARMO MATTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-ARR - 398-18.2015.5.04.0831 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 354-38.2010.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Procurador: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENERGIA & CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, GILSON CESAR MARQUES, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 336-70.2011.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 300-07.2002.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): GILBERTO PAULO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 298-38.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): PATRICIA BARROS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 280-63.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ISABEL NARUTO MOTTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 279-36.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Amanda Lucas de Lima, Agravado(s): CLEBER DIVINO DE SOUSA SERRA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 240-69.1999.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MARIA DIVA NUNES ESPÍNDOLA, Procurador: Dr. Afonso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 239-08.2013.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Fritsch, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BAUM MAGNO NUNES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 238-27.2016.5.13.0016 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 236-56.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): VALDECI DA ANUNCIAÇÃO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 201-94.2012.5.15.0012 da 15ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 200-02.2007.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Advogado: Dr. Nelson Augusto Mello Guimarães, Agravado(s): TÂNIA MARIA BORTOLOTE TOMAZELI BERTOLDI, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 194-32.2019.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 166-89.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 163-68.2010.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): IZABEL CRISTINA CHAGAS GOMES, Advogada: Dra. Carla Froener, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 155-49.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucio Moura Sarno, Agravado(s): RICARDO LIMA MICELI, Advogado: Dr. Stela Maris Siqueira Harres, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 141-02.2004.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Advogado: Dr. Maria Betina Fernandes Keller, Agravado(s): ROBERTO SIQUEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-RE-AIRR - 140-53.2004.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): NEVIANE CARLOS REIS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 107-16.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ODAIR DA ROSA NUNES, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 100-17.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), VINICIUS NÉGLIA DA LUZ, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 88-21.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIDADE DE NEUROLOGIA CLINICA DIMPNA EIRELI, Advogado: Dr. Lenir Gonçalves da Silva Filho, Agravado(s): PALOMA KLOSS, Advogado: Dr. Pedro Euclides Utzig, Advogado: Dr. Vicente Higino Neto, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Mazepa, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 81-13.2011.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de IRINEU JOSÉ TORTORI, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 40-39.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, TEODORICO DIEFENBACH, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 34-90.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luciane Fabbro, Agravado(s): SILVIA REGINA CERE FIDÉLIS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 101800-09.2004.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): BERENICE PESCUMA DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

averbados pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11862-03.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, THAUANY CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10035-87.2015.5.18.0221 da 18ª Região**, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogada: Dra. Daniela Ferreira dos Santos, Embargado(a): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado: Dr. Elayne Menezes Garcia, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Jane Araújo dos Santos, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1902-16.2010.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 727-94.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Ag-ARR - 73-22.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOCILAINE CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 168000-37.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): LUCIENE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62400-15.2007.5.05.0463 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 44900-26.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SEEB-PB, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22396-83.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): PRISCILA MARQUES DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Advogado: Dr. Claudia Grasielle Vieira Werle, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20252-94.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11660-77.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. VITOR RODRIGUES MOURA, patrono da parte ADENIZE LAURA DE AZEVEDO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11110-80.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA CLEMILDA MONTEIRO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10097-92.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Ruggeri Batista Ramos, Advogada: Dra. Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogada: Dra. Fernanda Boaventura Ortega, Agravado(s): FERNANDA MARIA DAMASCENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Isabella Maris Damasceno de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Welington de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Aurea Lúcia Damasceno de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1911-51.2013.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AFONSO JORGE VIEIRA, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1633-60.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENES ALVES FILHO, Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1433-14.2011.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 1299-13.2012.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-RR - 1269-33.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RENATO LUÍS BARBOSA, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1249-17.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RICARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ARR - 984-68.2012.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 623-42.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE COELHO VIDAL, Advogado: Dr. Mauro Fernando Monteiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 476-07.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sarda, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALHOÇA E REGIÃO, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-RR - 475-14.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): RENATA RIBEIRO BEZERRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ivana Miranda Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 347-59.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): RONALDO BRUM GONZALEZ, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Nelson Hirotomi Nakatani, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RRAg - 101-80.2014.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA JOÃO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, I, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: impedimentos averbados pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-PP - 1001250-60.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, EMBARGADO: FLAVIO BRETAS SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA PASCALE KUHL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Mariangela de Campos Argento Muraro, Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-PP - 1000799-35.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: DEBORAH GUIMARAES PINTO, Advogada: Dra. DEBORAH GUIMARAES PINTO, EMBARGADO: ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE ALMADA, LEILA AMARAL BEHRING, MARCILU SANDRINHA DA CUNHA RODRIGUES, MARIO RIBEIRO CANTARINO NETO, 1ª TURMA DO TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000368-64.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARCELO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA MARIZETE MENEZES CORRÊA, ANTONIO DE MORAIS BRITO, Advogada: Dra. MARILENA REIS DA SILVA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000343-51.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: PLURISERV SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, AGRAVADO: JURANDIR FERNANDES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000326-15.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA, AGRAVADO: JUIZ CONVOCADO JOSÉ MATEUS ALEXANDRE ROMANO, PAULO CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000285-48.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: MARIA IZABEL DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: Juiz do Trabalho José Monteiro Lopes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. **Processo: Ag-CorPar - 1000276-86.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: FABIO LUIS ORTIS DE MENEZES, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: Ag-CorPar - 1000270-79.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EDILENE BARBARA GOMES SCARDINO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação : impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. **Processo: Ag-EDCiv-CorPar - 1000185-93.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, JOSELIO CARLOS DO NASCIMENTO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000127-90.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000126-08.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: NELCIDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, AGRAVADO: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, WAGNER CANHEDO AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. GABRIELA DA SILVA JARDIM MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. **Processo: Ag-CorPar - 1000041-22.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARLA DOS SANTOS FERRAZ, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, AGRAVADO: Desembargadora Carina Rodrigues Bicalho, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Decisão: nos termos do art. 134, § 5º, IV, do Regimento Interno do TST, retirar o processo de pauta, para oportuna inclusão na pauta de sessão presencial. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário